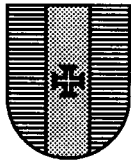


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 110

Sexta - feira, 4 de Outubro de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 163-B/96

Autoriza, excepcionalmente no ano de 96 / 97, a nomeação de educadores de infância do quadro regional de vinculação e contratados para integrarem os órgãos de director e do conselho consultivo em estabelecimentos de educação.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 163-B/96

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, de 19-09, que aprovou o Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública regional, foi instituída a nova estrutura orgânica dos estabelecimentos de educação.

A Portaria n.º 110/95, de 25-05, que veio definir o processo eleitoral do Director, Sub-Director e do Conselho Consultivo dos Jardins de Infância consignou como requisito de elegibilidade o provimento de educadores de infância do Quadro Único e em exercício de funções no estabelecimento de educação, sempre que esteja em causa o aparecimento de listas de candidatos àqueles órgãos.

Salvaguada ainda, o diploma, o facto de que sempre que por alguma razão, exista a necessidade em se avançar para a designação, que esta poderá recair sobre todos os educadores em exercício de funções no estabelecimento, independentemente do vínculo jurídico / profissional, que detêm.

Decorridos os processos eleitorais constatou-se porém, em determinados casos a impossibilidade ainda assim, de observância dos requisitos legais, não se justificando por razões de ordem pedagógica a mobilidade entre estabelecimentos.

Assim sendo, importa proceder à nomeação para os órgãos de Director e do Conselho Consultivo de educadores de infância do Quadro Regional de Vinculação e contratados com preferência para os primeiros, e sempre respeitando a graduação profissional.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/M, de 20-01, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 364/79, de 04-09, determino:

- 1 - Autorizo excepcionalmente no ano 96 / 97 a nomeação de educadores de infância do Quadro Regional de Vinculação e contratados para integrarem os órgãos de Director e do Conselho Consultivo dos estabelecimentos de educação abaixo mencionados:
 - Infantário - "O Barquinho"
 - Infantário - "O Moinho"
 - Jardim de Infância - "A Gaivota"
 - Jardim de Infância - "O Baloço"
 - Jardim de Infância - "O Pinheirinho"
 - Jardim de Infância - "Penha de França"
 - Infantário - "O Balão"
 - Creche - "O Bambi"
 - Creche - "O Búzio"
 - Creche - "O Bébé"
- 2 - Esta nomeação deverá ser feita de entre educadores de infância do Quadro Regional de Vinculação e contratados em exercício de funções no estabelecimento de educação a que respeitam, com preferência para os primeiros, e sempre observando a graduação profissional.

Secretaria Regional de Educação, aos 4 de Outubro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"